



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 422/2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2018”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de
suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta quatro centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DO TESOIRO.....59.455.611,44

1 - RECEITAS CORRENTES..... 51.175.512,52

1.1 - Receita Tributária..... 1.850.886,00

1.2 - Receita de Contribuições 149.800,00

1.3 - Receita Patrimonial..... 555.820,00

1.4 - Receita de Serviços..... 981.656,52

1.5 - Transferências Correntes 47.637.350,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL..... 12.209.138,92

2.1 - Transferências de Capital..... 12.209.138,92

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....827.576,52

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS.....32.214.680,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....(3.929.040,00)

RECEITA TOTAL.....59.455.611,44

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta quatro centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.600.281,44 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil, e duzentos e oitenta um reais e quarenta quatro centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.855.330,00 (quatorze milhões e oitocentos e cinquenta cinco mil e trezentos e trinta reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

I - RECURSOS DO TESOIRO.....59.455.611,44

1 - DESPESAS CORRENTES..... 45.124.937,61

2 - DESPESAS DE CAPITAL 13.829.946,04

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 500.727,79

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 827.576,52



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS..... 32.214.680,00

FUNDEB 16.515.450,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS..... 12.714.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 2.363.050,00

DESPESA TOTAL.....59.455.611,44

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO..... 2.038.832,30
22.00 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOV. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS..... 2.560.610,00
22.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO 3.083.520,00
22.20 - SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO..... 407.670,00
22.30 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 298.040,00
22.40 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA 2.546.150,00
22.50 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL..... 1.304.840,00
22.51 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 622.180,00
22.60 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 6.117.515,31
22.61 - FUNDEB 16.515.450,00
22.70 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 6.407.140,00
22.80 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 1.770.489,52
22.90 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 12.714.000,00
23.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 2.363.050,00
23.10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO 827.576,52
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 500.727,79

Total das Unidades..... 59.455.611,44

Parágrafo único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações e empresas dependentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 07 de dezembro de 2017.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2018, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada. § 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei: I. Desdobramento da receita por fonte; II. Desdobramento da despesa por órgão; III. Tabela de Fontes de Recursos; IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função; V. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica; VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; VII. Demonstrativo da legislação das receitas; IX. Programas de trabalho; X. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas; XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades; XII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso; XIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções; XIV. Relação de projetos e atividades; XV. Detalhamento da despesa. **CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA. Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de **Campestre do Maranhão/MA**, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência. **Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 55.490.923,00 (Cinquenta e cinco milhões quatrocentos e noventa mil e novecentos e vinte e três reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei. **CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA. Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 55.490.923,00 (Cinquenta e cinco milhões quatrocentos e noventa mil e novecentos e vinte e três reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos: I. Orçamento fiscal, em **R\$ 44.263.923,00 (Quarenta e quatro milhões e duzentos e sessenta e três mil e novecentos e vinte e três reais)**; e II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 11.227.000,00 (Onze milhões e duzentos e vinte e sete mil reais)**. **CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS. Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001. **Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei. **CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO. Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no valor de 100% (cem por cento), da forma prevista na **Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2018**, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; **Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a: **I** - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; **II** - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; **III** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso; **IV** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17

de março de 1964, até o limite do respectivo excesso. **V** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit. **VI** - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência. **VII** - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **VIII** - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos; **Parágrafo único**. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos. **Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais. **Art. 11** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, em 28 de setembro de 2017. **VALMIR DE MORAIS LIMA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA

LEI N º 421/2017. DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º**. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos ... a ..., que fazem parte integrante desta lei. § 1º - Os anexos 03 a 05, que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor. § 2º - Para fins desta lei, considera-se: **I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos; **II** - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades; **III** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; **IV** - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa; **V** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; **VI** - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar. § 3º - Os anexos 01 e 02, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita. **Art. 2º** Os valores constantes dos



anexos 01 a 05 estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior. Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano. Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico. Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual. Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município. Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas. Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei. Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão. Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente. Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 31 de outubro de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 422/2017. "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**. Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**. Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta quatro centavos). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DO TESOURO.....	59.455.611,44
1 - RECEITAS CORRENTES.....	51.175.512,52
1.1 - Receita Tributária	1.850.886,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	149.800,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	555.820,00
1.4 - Receita de Serviços.....	981.656,52
1.5 - Transferências Correntes.....	47.637.350,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	12.209.138,92
2.1 - Transferências de Capital	12.209.138,92

II-RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	827.576,52
III-RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	32.214.680,00
IV-RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(3.929.040,00)
RECEITA TOTAL.....	59.455.611,44

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta quatro centavos), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.600.281,44 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil, e duzentos e oitenta um reais e quarenta quatro centavos); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.855.330,00 (quatorze milhões e oitocentos e cinquenta cinco mil e trezentos e trinta reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

I - RECURSOS DO TESOURO.....	59.455.611,44
1 - DESPESAS CORRENTES.....	45.124.937,61
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	13.829.946,04
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	500.727,79
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	827.576,52
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	32.214.680,00
FUNDEB.....	16.515.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	12.714.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	2.363.050,00
DESPESA TOTAL.....	59.455.611,44

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO...	2.038.832,30
22.00 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOV. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	2.560.610,00
22.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.....	3.083.520,00
22.20 - SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO.....	407.670,00
22.30 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	298.040,00
22.40 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA	2.546.150,00
22.50 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.304.840,00
22.51 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	622.180,00
22.60 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6.117.515,31
22.61 - FUNDEB.....	16.515.450,00
22.70 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	6.407.140,00
22.80 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.770.489,52
22.90 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	12.714.000,00
23.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	2.363.050,00



23.10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

827.576,52
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....500.727,79
Total das Unidades.....59.455.611,44

Parágrafo único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**. **Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo único** - Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações e empresas dependentes. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018. **Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 10º** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário. **Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 07 de dezembro de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 424/ 2017. AUTORIZO O PODER EXECUTIVO AUMENTAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica ao Poder Executivo autorizado a aumentar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 345/2011. **Art. 2º** - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, Rural e alta tensão, de acordo com a seguinte tabela: **Art. 3º** - As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a partir da promulgação desta Lei. **Art. 4º** - Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, somente serão reajustados mediante a edição de nova Lei, conforme preceitua o Art. 150 Inciso I da Constituição Federal. **Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 29 de dezembro de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

ANEXO I Lei nº 424/2017.			
Tabela no Sistema			
Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh) Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30 2,36
		31	50 4,10
		51	70 4,82
		71	100 5,97
		101	140 7,22
		141	180 11,34
		181	220 14,83
		221	270 15,80
		271	320 17,22
		321	370 18,62
		371	420 20,42
		421	500 22,42
		501	600 24,81
		601	700 26,91
		701	800 28,76
		801	900 30,11
		901	1000 32,22
		1001	1250 34,22
		1251	1500 45,62
		1501	2000 68,42
		2001	3000 91,24
		3001	9999999 114,04
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30 3,88
		31	50 6,47
		51	70 9,06
		71	100 12,94
		101	140 18,11
		141	180 23,29
		181	220 28,46
		221	270 34,93
		271	320 41,40
		321	370 47,86
		371	420 54,33
		421	500 64,68
		501	600 77,62
		601	700 90,55
		701	800 103,49
		801	900 116,43
		901	1000 129,36
		1001	1250 161,70
		1251	1500 194,04
		1501	2000 258,72
		2001	3000 388,09
		3001	4000 517,45
		4001	9999 605,78
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30 3,88
		31	50 6,47
		51	70 9,06
		71	100 12,94
		101	140 18,11
		141	180 23,29
		181	220 28,46
		221	270 34,93
		271	320 41,40
		321	370 47,86
		371	420 54,33
		421	500 64,68
		501	600 77,62
		601	700 90,55
		701	800 103,49
		801	900 116,43
		901	1000 129,36
		1001	1250 129,70
		1251	1500 129,70
		1501	2000 129,70
		2001	3000 139,09
		3001	4000 149,45
		4001	999999 169,78
Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30 2,29
		31	50 3,82
		51	70 5,35
		71	100 7,64
		101	140 10,70
		141	180 13,76
		181	220 16,81
		221	270 20,63
		271	320 28,98
		321	370 33,51
		371	420 38,03
		421	500 45,28
		501	600 54,33
		601	700 63,39
		701	800 72,45
		801	900 81,50
		901	1000 90,56
		1001	1250 113,20
		1251	1500 135,83
		1501	2000 181,11
		2001	3000 181,11
		3001	9999999 181,11
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30 3,86
		31	50 6,47
		51	70 9,06
		71	100 12,94



		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,82
		601	700	90,55
		701	800	95,49
		801	900	97,43
		901	1000	99,70
		1001	1250	100,04
		1251	1500	105,72
		1501	2000	143,56
		2001	3000	191,43
		3001	4000	239,32
		4001	5000	239,32
		5001	9999999	526,94
Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,30
		31	50	5,50
		51	70	7,70
		71	100	11,00
		101	140	15,39
		141	180	19,79
		181	220	24,19
		221	270	24,19
		271	320	29,69
		321	370	35,19
		371	420	40,68
		421	500	46,18
		501	600	54,98
		601	700	65,97
		701	800	76,97
		801	900	89,97
		901	1000	98,96
		1001	1250	109,96
		1251	1500	137,45
		1501	2000	162,73
		2001	3000	162,73
		3001	4000	162,73
		4001	5000	162,73
		5001	9999999	203,42
		5001	9999999	203,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

LEI Nº 025/2017 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018. O Povo do Município de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º. O Orçamento do Município de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 38.554.751,09 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Quatro, Setecentos e Cinquenta Reais e Nove Centavos), sendo: I - Orçamento Fiscal em R\$ 29.466.876,39 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos); II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.087.874,70 (Nove Milhões, Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos); Artigo 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	35.638.864,45
Receita Tributária	2.065.253,27
Receita Patrimonial	448.372,58
Receita Agropecuária	81.522,27
Transferências Correntes	32.880.671,76
Outras Receitas Correntes	163.044,57
RECEITAS DE CAPITAL	4.837.701,15
Alienções de Bens	81.522,22
Transferências de Capital	4.756.178,93
Deduções Para Formação do FUNDEB	(1.921.814,51)
Total	38.554.751,09

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	559.376,94
04 - Administração	4.803.257,58
05 - Defesa Nacional	101.735,41
08 - Assistência Social	1.888.814,47
09 - Previdência Social	346.469,73
10 - Saúde	6.852.590,50
11 - Trabalho	111.925,63
12 - Educação	12.381.499,53
13 - Cultura	736.409,81
14 - Direitos da Cidadania	278.033,52
15 - Urbanismo	1.341.650,49
16 - Habitação	374.234,55
17 - Saneamento	2.481.239,13
18 - Gestão Ambiental	665.463,16
20 - Agricultura	1.130.985,17
21 - Organização Agrária	203.805,72
25 - Energia	521.575,33
26 - Transporte	1.054.291,22
27 - Desporto e Lazer	1.094.085,88
28 - Encargos Especiais	419.466,41
99 - Reserva de Contingência	1.207.840,91
Total	38.554.751,09
II - Por Órgão da Administração	
01 - Câmara Municipal	559.376,94
02 - Gabinete do Prefeito	772.280,07
03 - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio Público	1.592.395,77
04 - Secretaria Municipal de Finanças Públicas	1.693.437,45
05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.189.441,30
06 - Secretaria Municipal de Educação	1.608.705,96
07 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	9.575.279,35
08 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE	1.197.514,22
09 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	2.518.537,56
10 - Fundo Municipal de Saúde	6.024.943,25
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	335.944,43
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.561.022,14
14 - Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial	736.409,81
15 - Secretaria Municipal da Juventude	430.720,39
16 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	1.659.888,06
17 - Secretaria Municipal da Mulher	462.136,71
18 - Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	1.334.790,89
19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.094.085,88
15 - Reserva de Contingência	1.207.840,91
Total	38.554.751,09

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - Abrir durante o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por Cento), do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; III - Transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa; IV - Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares; V - Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso I deste Artigo. Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Altamira do Maranhão - MA, 15 de dezembro de 2017. RICARDO ALMEIDA MIRANDA - Prefeito Municipal.